

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES
APLICÁVEIS À FORMAÇÃO DE CONSELHEIROS DE SEGURANÇA E DE
CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE MERCADORIAS PERIGOSAS**
(transmitida pelo representante da APSEI)

A APSEI submeteu à 68^ª sessão plenária da Comissão Nacional do Transporte de Mercadorias Perigosas, realizada no dia 29 de outubro de 2020, dois projetos normativos sobre o tema em epígrafe, sendo o primeiro um projeto de portaria governamental e o segundo um projeto de deliberação do IMT para complementar a portaria.

A motivação dessa iniciativa e a explicação detalhada do conteúdo dos projetos constam do preâmbulo da nossa proposta então apresentada (CNTMP/2020/14), documento que se dá aqui por reproduzido e que solicitamos seja igualmente agendado para a 69^ª sessão plenária da CNTMP.

Conforme consta dos parágrafos 52 a 59 da ata da 68^ª sessão (CNTMP/2020/24), a proposta da APSEI, após intervenções do IMT, da FIEQUIMETAL e da DGEG, foi acordada por unanimidade.

Contudo, uma das observações formulada pela DGEG carece de ser aqui revisitada, pois aquele organismo interrogou-se sobre se a não menção expressa no documento da APSEI à realização de auditorias às entidades formadoras não iria dificultar que, no futuro, o IMT as realizasse quando necessário.

Uma análise mais aprofundada desta observação da DGEG conduz-nos à conclusão de que a mesma não tem fundamento.

Com efeito, a Portaria n.º 851/2010, de 6 de setembro, continua aplicável às entidades formadoras de todos os setores de atividade (incluindo pois a área do transporte de mercadorias perigosas), salvo naqueles aspectos em que uma portaria do membro do Governo responsável pela área dos transportes aprove requisitos específicos “em complemento ou derrogação” dos da Port. 851/2010 – conforme se estabelece no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 206-A/2012, de 31 de agosto.

Assim, é inquestionável que são aplicáveis à formação profissional dos conselheiros de segurança e dos condutores de veículos de transporte de mercadorias perigosas os artigos 11.º e 12.º da Port. 851/2010, onde se prevê, designadamente, que “a entidade certificadora [neste caso, o IMT] pode, a todo o tempo, determinar a realização de auditorias...”, e se prevêem as qualificações dos auditores.

Por tudo o que antecede, a APSEI solicita à 69^ª sessão plenária da Comissão Nacional do Transporte de Mercadorias Perigosas que confirme a aprovação da proposta contida no documento CNTMP/2020/14, e que o IMT seja instado a dar seguimento aos seus dois projetos normativos.